



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;
- 1.3. Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.4. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- 1.5. Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025;
- 1.6. IN SEGES nº 65, de 07 de julho de 2021;
- 1.7. IN SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.8. IN SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL (PRODUTOS QUÍMICOS) PARA ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA (LACEN-RR).

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

3.1. Justificamos a aquisição dos produtos químicos para atender este Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima (LACEN/RR), em cumprimento ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, visto que é essencial que o LACEN/RR disponha de todos os insumos necessários para a execução de suas atividades, pois é da sua competência determinar a etiologia das enfermidades que afetam a população do Estado, identificando as causas diretas e indiretas que provocam sua ocorrência e fornecer informações precisas e fidedignas para os órgãos de saúde, para que os profissionais das unidades de saúde da capital, interior e área indígena, bem como, para que os técnicos deste LACEN-RR juntamente com as vigilâncias epidemiológicas, sanitárias e ambientais possam adotar as medidas necessárias para prevenção, controle e combate de doenças.

3.2. O presente procedimento justifica-se pela necessidade em adquirir material de consumo laboratorial (produtos químicos) para atender o LACEN/RR, para a manutenção do serviço laboratorial dos setores que o compõem, entre eles destacamos: Controle de Qualidade de Malária, Bacteriologia Clínica, Micologia Clínica, Bacteriologia da Tuberculose, Hanseníase como também para todas as Unidades de Saúde da Capital e do Interior do Estado de Roraima.

3.3. Destacamos que parte desses produtos químicos são utilizados como matéria prima para produção de corantes pelo setor de Preparação de Reagentes, utilizados para o diagnóstico laboratorial de malária, filariose, hanseníase e tuberculose além de serem utilizados pelo setor de Físico-Química para a execução dos procedimentos técnicos utilizados na análise de alimentos encaminhados pelas Vigilâncias Sanitárias do Estado.

3.4. Considerando que o LACEN/RR é o Laboratório de Referência do Estado, responsável para realizar os exames provenientes de todas as unidades Hospitalares Estaduais da Capital e interior, uma vez que estas não possuem este serviço disponível em suas Unidades, necessitando de um diagnóstico, assim como, em cumprimento ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, visto que é essencial que o LACEN/RR disponha de condições adequadas de produtos químicos necessários para a execução de suas atividades, pois é da sua competência determinar a etiologia das enfermidades que afetam a população do Estado, identificando as causas diretas e indiretas que provocam sua ocorrência e fornecer informações precisas e fidedignas para os órgãos de saúde, para que os profissionais das unidades de saúde da capital, interior e área indígena, bem como, para que os técnicos deste LACEN-RR juntamente com as vigilâncias epidemiológicas, sanitárias e ambientais possam adotar as medidas necessárias para prevenção, controle e combate de doenças, estando de acordo com as atribuições de LACEN presentes na Portaria de Consolidação nº 4 de 28 de setembro de 2017, Anexo II Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB), Seção II Dos Conceitos e Competências (Origem PRT MS/GM 2031/2004, Capítulo II, Seção II):

Art. 12. Os Laboratórios de Referência Estadual são os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN), vinculados às secretarias estaduais de saúde, com área geográfica de abrangência estadual, e com as seguintes competências: (Origem: PRT MS/GM 2031/2004, Art. 12)

I - coordenar a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse em saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 2031/2004, Art. 12, I)

II - encaminhar ao Laboratório de Referência Regional amostras inconclusivas para a complementação de diagnóstico e aquelas destinadas ao controle de qualidade analítica; (Origem: PRT MS/GM 2031/2004, Art. 12, II)

III - realizar o controle de qualidade analítica da rede estadual; (Origem: PRT MS/GM 2031/2004, Art. 12, III) (grifo próprio)

IV - realizar procedimentos laboratoriais de maior complexidade para complementação de diagnóstico; (Origem: PRT MS/GM 2031/2004, Art. 12, IV) (grifo próprio).

3.5. Considerando os Documentos de Formalização da Demanda na Saúde – DFDS ([13146826](#)), a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, através da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS, identificou a necessidade de realização do estudo técnico

preliminar com a finalidade de adquirir os materiais de consumo do objeto descrito acima, no intuito de prestar os devidos serviços com qualidade à população roraimense.

3.6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

3.6.1. A Contratação da empresa para a aquisição dos materiais e insumos, será realizada por item, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Secretaria de Estado da Saúde. De acordo com art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

[...]

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

4. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

4.1. A presente Aquisição terá como resultado suprir a necessidade do referido material no atendimento das demandas dos laboratórios de Biologia Molecular, Bacteriologia Clínica, Bacteriologia da Tuberculose e Hanseníase, Hepatites Virais/HIV, Imunologia- Parasitologia, Microbiologia de Água e Alimentos, Físico - Química, Preparação de Reagentes, Preparação de Meios de Cultura, Lavagem e Esterilização, entre outros, totalizando 16 setores que se utilizarão as soluções/corantes preparadas a partir dos produtos requeridos.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1.1. O objeto para a contratação é "Eventual aquisição de material de consumo laboratorial (produtos químicos) para atender o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima (LACEN-RR), caracterizado como objeto comum, o mesmo pode ser fornecido por empresas de outros Estados, desde que seja atendido as prerrogativas de prazo de entrega dos produtos.

5.1.2. Quanto à definição de Levantamento de mercado:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

[...]

III - levantamento de mercado. *que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; podendo, entre outras opções:*

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

5.1.3. Justificamos a não realização do levantamento de mercado, por não haver opções de soluções a ser avaliadas para atendimento da necessidade exposta no **ANEXO I** deste TR, considerando que a contratação pretendida é rotineira, envolve materiais comuns, facilmente encontrados no mercado, e fornecidos por um leque de fornecedores, que garante a participação de empresas e consequentemente ampla competição entre licitantes interessados.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade **Pregão eletrônico**, mediante Sistema de Registro de Preços, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela hipótese do **art. 6º e inciso XIII**:

Art. 6º [...]

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

6.2. É prevista a participação neste processo dos beneficiários da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, aplicando, no que couber, as disposições constantes dos arts. 42 a 49, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Para as aquisições/contratações públicas pretendidas, quando pertinente será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e **Decreto 37.424-E de 19 de março de 2025**:

a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

7.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

7.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (art. 82, II, e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

7.5. O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **e do Art. 23 do Decreto 37.424-E de 19 de março de 2025.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. A prorrogação acontecerá independente da existência de saldo em relação aos itens que a compõem. Assim, o prazo de prorrogação será uno, observando o seguinte, conforme o **Art. 23, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto 37.424-E de 19 de março de 2025:**

- a) admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;
- b) a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;
- c) a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;
- d) havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

7.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, na condição de não participantes, desde que não tenham participado do procedimento de IRP, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.9. Intenção de Registro de Preços – IRP:

7.9.1. Em observância ao disposto no **Art. 8º do Decreto nº 37.424-E**, de 19 de março de 2025, a adoção do Sistema de Registro de Preços exige, como regra geral, a realização da **Intenção de Registro de Preços – IRP**, com divulgação em meio eletrônico oficial e prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis**, para possibilitar a manifestação de interesse por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

7.9.2. A área técnica **recomenda e manifesta expressamente a intenção de realizar a IRP**, com o objetivo de ampliar a competitividade, aumentar a escala da contratação e permitir a eventual adesão de órgãos vinculados à rede estadual de saúde ou demais instituições públicas interessadas, promovendo maior vantajosidade para a Administração.

7.9.3. Tal recomendação está alinhada com os princípios da **eficiência, economicidade e publicidade**, previstos no **Art. 5º da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e atende ao dever legal de compartilhamento das intenções licitatórias no âmbito do Sistema de Registro de Preços, conforme determinado pelo Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025.

7.9.4. Caso, excepcionalmente, a IRP não venha a ser realizada, deverá constar nos autos justificativa técnica e administrativa fundamentada, demonstrando a inviabilidade ou desnecessidade de adesão por outros órgãos, conforme previsto no §2º do Art. 8º do Decreto citado.

8. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

8.1. São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

8.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

8.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

9. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

9.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

9.1.1. O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3.510, Bairro Aeroporto, em Boa Vista-RR, CEP: 69310-005, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h às 11h e das 14h às 17h, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas FISCAIS.**

9.1.2. O LACEN/RR deverá ser informado com no mínimo **05 (cinco) dias corridos** de antecedência da entrega do objeto.

9.1.3. A Contratada deverá agendar a entrega, do objeto deste TR no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR/CGVS/SESAU, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias corridos**, através do **telefone (95) 98406-3191, (95) 98406-4006 e/ou via email: lacen.cgvs@saude.rr.gov.br.**

9.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

9.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer, o objeto, no prazo máximo de até **30 dias corridos** a contar da última assinatura do Contrato e/ou recebimento do Empenho.

9.2.2. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais **15 dias corridos** após findado o prazo.

9.2.3. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

9.2.4. O ônus do transporte e entrega e descarregamento no endereço indicado no **subitem 9.1.1.** deste TR são exclusivamente da Contratada;

9.2.5. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

9.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.3.1. O material objeto deste Termo de Referência deverá:

9.3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

9.3.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia.

9.3.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

9.3.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES)**;

9.3.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

9.3.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame.

9.3.2. Da TROCA DE MARCA, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:

9.3.2.1 Não se aplica.

9.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.4.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no artigo 40, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.4.2. PROVISORIAMENTE:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;

b) Neste momento o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo fiscal do contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGVS/LACEN, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

9.4.3. DEFINITIVAMENTE:

a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato e Comissão de Recebimento da CGVS/LACEN, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

9.4.4. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e estar em conformidade com o especificado no **ANEXO I deste TR**;

9.4.5. Os materiais serão recebidos e avaliados por uma Comissão de Recebimento de Materiais, composta por técnicos do LACEN/RR;

9.4.6. Será rejeitado no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os itens recusados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

9.4.7. Os insumos deverão ser entregues contidos em unidades de acondicionamento primárias frascos, tubos, pacotes ou caixas, etc. com o número do lote, a data de validade, data de Fabricação, de acordo com o que determina a Legislação vigente;

9.4.8. O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a SESAU qualquer responsabilidade sobre o mesmo e deverá obedecer a todos os critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso;

9.4.9. Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas isopor ou equivalente e com controle da temperatura;

9.4.10. O transporte interestadual deve ser realizado em caminhão baú ou equivalente mantendo os produtos nas condições de temperatura e umidade recomendada pelo fabricante. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o produto entregue corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório;

9.4.11. Para os produtos, objeto deste termo, deverá estar incluso nos preços cotados e ofertados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;

9.4.12. Os insumos deverão ser novos, de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor LEI n.º 8.078/90, e às demais legislações pertinentes;

9.4.13. Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como RAZÃO SOCIAL, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação Quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

9.4.14. No Ato de Entrega **será exigida rigorosamente a marca do produto cotado na proposta**, não podendo ser substituída a marca em nenhuma hipótese;

9.5. Os itens do objeto deste TR, serão RECUSADOS:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no **ANEXO I deste TR**, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGVS/LACEN, com ciência do Gestor do Processo;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

9.5.1. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

9.5.2. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

10. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

10.1. A aquisição e utilização de materiais químicos podem gerar diversos impactos ambientais, desde a produção até o descarte. É crucial adotar ações mitigadoras para minimizar esses impactos e promover práticas sustentáveis. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais e suas correspondentes ações mitigadoras:

10.1.1. Descarte Inadequado de Resíduos Químicos:

Ação Mitigadora: Implementar um sistema de gerenciamento de resíduos químicos, incluindo a segregação correta, armazenamento seguro e encaminhamento a empresas especializadas em tratamento de resíduos.

10.1.2. Risco de Acidentes Ambientais durante o Armazenamento e Manuseio:

Ação Mitigadora: Implementar medidas de segurança rigorosas, como treinamento adequado para manipulação de materiais químicos, uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e instalações adequadas para armazenamento.

10.1.3. Impactos na Biodiversidade devido a Vazamentos ou Descartes Inadequados:

Ação Mitigadora: Implementar medidas preventivas para evitar vazamentos, realizar avaliações de risco ambiental antes da utilização de certos materiais e promover práticas de descarte responsável.

10.1.4. Essas ações mitigadoras visam garantir a sustentabilidade das atividades que envolvem materiais químicos.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;

11.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do art. 9º § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

11.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

11.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **art. 15, incisos de I a V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

11.3. DA QUALIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a (s) proponente (s) deverá(ão) ao tempo de a habilitação apresentar:

11.3.1.1. Apresentar Licença Sanitária Vigente:

11.3.1.1.1. Justifica-se a apresentação de licença sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, conforme preconizado nas Leis [5.991/1973](#) e [6.360/1976](#), *in verbis*:

*Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos **licenciados pelo órgão sanitário competente** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei. (Art. 21, Lei 5991/73).*

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

*Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos **hajam sido licenciados pelo órgão sanitário** das Unidades Federativas em que se localizem. (Arts. 1º e 2º, Lei 6360/73).*

11.3.1.1.1.1. Portanto, a exigência de licenciamento sanitário é compatível com as disposições legais supracitadas.

11.3.1.1.2. Apresentar **Registro dos Produtos ou a Notificação a Dispensa de Registro, vigente e atualizado**, nos termos da Lei nº 6.360/1976, o Registro de Medicamento expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização do medicamento, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos:

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1º - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

11.3.1.1.3. Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do Art. 12º, Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC [185/2001](#);

11.3.1.1.4. Para os medicamentos de notificação simplificada deverá ser apresentada a declaração simplificada de medicamento de acordo com a resolução RDC nº [199](#) de 20 de outubro de 2006;

11.3.1.1.5. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, esta condição deverá ser comprovada documentalmente. RDC nº [23/1999](#).

11.3.1.1.6. Portanto, justifica-se a exigência da apresentação de Registro de Medicamento, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração adquira produtos seguros aos seus destinatários, protegendo a saúde pública e garantindo que todos os medicamentos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.

11.3.1.1.7. Apresentar a **Licença para o exercício de atividade sujeita a controle e fiscalização, emitida pelo Departamento de Polícia Federal – DPF**, nos termos da PORTARIA Nº 240, de 12 de março de 2019, mediante o Certificado de Licença de Funcionamento ou de Autorização Especial, que estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal.

11.3.1.1.8. O Certificado de Licença de Funcionamento é o documento que habilita a pessoa jurídica a exercer atividade não eventual com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização.

11.3.1.1.9. Art. 2º Para os efeitos desta portaria, consideram-se:

I - Certificado de Registro Cadastral - CRC: é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada na Polícia Federal;

II - Certificado de Licença de Funcionamento - CLF: é o documento que comprova que a pessoa jurídica está habilitada a exercer atividade não eventual com produtos químicos, assim como, de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural ou pesquisa científica;

III - Autorização Especial - AE: é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está autorizada a exercer, eventualmente, atividade com produtos químicos;

12. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, *caput*, inciso II, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

12.2. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.2.1. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

12.2.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

12.2.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

12.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.2.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo** correspondente a:

12.2.5.1. 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as propostas de **valor inferior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente;

12.2.5.2. 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta de **valor igual ou superior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente.

12.2.6. As empresas com menos de 1 (um) ano de atividade, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

12.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

13.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos materiais no endereço estipulado **no item 9.1.1. deste TR**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

13.1.4. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, detalhando o objeto, quantidades etc. Inclusive nos casos das entregas feitas por transportadoras;

13.1.5. Substituir no prazo máximo de prazo de até 15 (quinze) dias corridos, todo e qualquer material/insumo, que vier a apresentar qualquer dano e/ou anomalia no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

13.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS**, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

13.1.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

13.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

13.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

13.1.10. Da solicitação de **prorrogação de prazo de entrega**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos no **item 9.2.3. deste TR**;

13.1.11. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR;

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

13.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

13.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

13.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

13.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

13.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto deste TR;

13.2.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para a Administração;

13.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

14. DA GARANTIA E/ OU VALIDADE:

14.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**;

14.1.1. Será aceito a entrega dos itens com **no mínimo 12 (doze) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, conforme ANEXO IV deste TR, no qual a empresa se compromete em trocar os itens que não forem consumidos até que o prazo de validade expire.

14.1.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas.

14.1.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

15. DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, **até 30 (trinta) dias corridos** após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

15.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **141, da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021;

15.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

15.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

15.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

15.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

15.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

16.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

16.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

16.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

16.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

16.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**, conforme **ANEXO III** deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

16.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

16.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

16.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

16.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 17.4.1. inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem 17.4.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 17.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 17.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 17.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 17.4.2, alíneas c) e c.1).**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

17.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

17.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:

18.1. O Prazo de vigência do contrato será conforme prevê **Art. 105 da** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124 da** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 19.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

19.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

20.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

20.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. DA MATRIZ DE RISCO:

22.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico Preliminar pela Coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco de contratação, conforme elencado no **art. 25 e incisos I ao V, parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022** tendo como modelo o **MAPA DE RISCO**, conforme **ANEXO II**, deste Termo de Referência.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL:

23.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a **2,5% (dois virgula cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. O prazo para apresentação da garantia será de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

*§ 3º O edital fixará prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo. **Grifo Nosso***

24. DO REAJUSTAMENTO:

24.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

24.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **art. 182**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

24.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

24.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

24.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

24.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

24.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

25. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

25.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

26. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

26.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 112.741,55 (cento e doze mil, setecentos e quarenta e um reais, e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. [17637356](#)), cujos valores neles contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1. A aquisição pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Trabalho - PAT 2024 Ep. ([13146732](#)), corroborando com o Planejamento da SESA/RR.

a) Programa de Trabalho: 10.305.038.2176/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.30

c) Fonte: 1600.000

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

28. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

28.1. O Estudo Técnico Preliminar embasa a confecção deste Termo de Referência, em favor da **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL (PRODUTOS QUÍMICOS) PARA ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA (LACEN-RR)**.

28.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

29. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

29.1. Por se tratar de aquisição que deve acontecer anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

30.2. Ressaltamos que o presente **Termo de Referência SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB** (EP. [17642140](#)), foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Formalização de Demandas na Saúde - SESAU 2** (EP. [13146826](#)), **Estudo Técnico Preliminar SESAU/CGVS/DPF** (EP. [17250893](#)), **Pedido de Aquisição de Material nº 240** (EP. [14816759](#)), **Declaração nº 331** (EP. [16399768](#)), **Mapa de Cotação de Preços - EXCEL** (EP. [17637356](#)), **Certidão SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE** (EP. [14732698](#)), **Justificativa SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE** (EP. [17638452](#)) e **Mapa de Riscos SESAU/CGVS/LACEN/DT** (EP. [15612033](#)), cujo as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

30.3. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

31. DOS ANEXOS:

31.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

31.2. ANEXO II - MAPA DE RISCOS;

31.3. ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL;

31.4. ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA
Motorista - Apoio ao TR
SESAU/NPSESAU/GERTRPB
Portaria Nº 1048/SESAU/CGAN, de 25 de abril de 2022

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ
Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde
SESAU/CGVS

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Secretária de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/GABINETE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT.
1	ACETATO DE CHUMBO , ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO OU CRISTAL INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA $Pb(CH_3COO)_2$ ANIDRO, PESO MOLECULAR 325,3, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 98%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 301-04-2. COMPLEMENTAÇÃO: ACETATO DE CHUMBO. FRASCO COM 1000G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	347135	FR	8
2	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL 100% P.A. , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO AQUOSA. COMPLEMENTAÇÃO: ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL 100% P.A., FRASCO COM 1000 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	434278	FR	10
3	ÁCIDO FOSFÓRICO , ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA H_3PO_4 , PESO MOLECULAR 98,00, TEOR DE PUREZA TEOR MÍNIMO DE 85%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7664-38-2. COMPLEMENTAÇÃO: ÁCIDO FOSFÓRICO P.A., FRASCO COM 1000 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	352710	FR	8
4	ÁCIDO NÍTRICO , ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR A LEVEMENTE AMARELADO, FUMEGANTE, FÓRMULA QUÍMICA HNO_3 , PESO MOLECULAR 63,01, TEOR MÍNIMO DE 90%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7697-37-2. COMPLEMENTAÇÃO: ÁCIDO NÍTRICO P.A, FRASCO COM 1000 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	391611	FR	4
5	ÁCIDO PERCLÓRICO . ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR OU LEVEMENTE AMARELADO. PESO MOLECULAR 100,46. FÓRMULA QUÍMICA $HClO_4$. GRAU DE PUREZA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 70%. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7600-90-3. COMPLEMENTAÇÃO: ÁCIDO PERCLÓRICO PA. FRASCO COM 1000 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	352034	FR	6
6	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO , CRISTAIS BRANCOS, CCL_3COOH , 163,39 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99%, REAGENTE P.A., CAS 76-03-9. COMPLEMENTAÇÃO: ÁCIDO TRICLOROACÉTICO P.A. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	347504	FR	20
7	ÁLCOOL AMÍLICO (PENTÍLICO) , ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, ODOR DESAGRADÁVEL, FÓRMULA QUÍMICA $C_5H_{12}O$ (ÁLCOOL ISOAMÍLICO; 3-METIL-1-BUTANOL), PESO MOLECULAR 88,15, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 98,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A. ACS, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 123-51. COMPLEMENTAÇÃO: ÁLCOOL ISOAMÍLICO PA, FRASCO COM 1000ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	370365	FR	4
8	AMIDO , ASPECTO FÍSICO PÓ FINO BRANCO A ESBRANQUIÇADO, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA $(C_6H_{10}O_5)_N$, GRAU DE PUREZA TEOR MÁXIMO DE 0,7% DE	403800	FR	6

	MALTOSE (AÇÚCAR REDUTOR), CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A. ACS ISO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 9005-84-9. COMPLEMENTAÇÃO: AMIDO SOLÚVEL P.A. FRASCO DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO			
9	AZIDA SÓDICA , COMPOSIÇÃO QUÍMICA NaN_3 , PESO MOLECULAR 65,01, ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO CRISTALINO OU CRISTAL INCOLOR, INODORO, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 26628-22-8. COMPLEMENTAÇÃO: AZIDA SÓDICA. FRASCO COM 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	363453	FR	4
10	AZUL DE BROMOTIMOL - TIPO CORANTE, ASPECTO FÍSICO PÓ. COMPLEMENTAÇÃO: AZUL DE BROMOTIMOL. FRASCO COM 100G VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	327396	FR	8
11	BIFTALATO DE POTÁSSIO P.A. , BIFTALATO DE POTÁSSIO, PÓ OU CRISTAL BRANCO OU INCOLOR, INODORO, 204,23 G/MOL, $\text{HOOC-C}_6\text{H}_4\text{COOK}$, PUREZA MÍNIMA DE 99,95%, REAGENTE PADRÃO PRIMÁRIO, CAS877-24-7. COMPLEMENTAÇÃO: BIFTALATO DE POTÁSSIO P.A. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	347386	FR	6
12	BISSULFITO DE SÓDIO , ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO CRISTALINO, FÓRMULA QUÍMICA NaHSO_3 , PESO MOLECULAR 104,06, GRAU DE PUREZA TEOR DE (SO_2) MÍNIMO DE 58,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A./ACS, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7631-90-5. COMPLEMENTAÇÃO: BISSULFITO DE SÓDIO PA. FRASCO COM 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	347655	FR	6
13	BROMETO DE POTÁSSIO , ASPECTO FÍSICO CRISTAL INCOLOR OU ESBRANQUIÇADO, INODORO, PESO MOLECULAR 119, FÓRMULA QUÍMICA KBr , GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7758-02-3. COMPLEMENTAÇÃO: BROMETO DE POTÁSSIO PA. FRASCO COM 250 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	347625	FR	6
14	CARBONATO DE CÁLCIO , ASPECTO FÍSICO PRECIPITADO, PÓ BRANCO, FINO, INODORO, HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR 100,09, FÓRMULA QUÍMICA CaCO_3 , GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO DE 99,1% EM BASE SECA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PADRÃO DE REFERÊNCIA ANALÍTICO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 471-34-1. COMPLEMENTAÇÃO: CARBONATO DE CÁLCIO P.A. FRASCO COM 250 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	376789	FR	8
15	CARBONATO DE SÓDIO , ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA $\text{Na}_2\text{CO}_3 \cdot \text{H}_2\text{O}$, PESO MOLECULAR 124,00, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A./ACS, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 5968-11-6347960. COMPLEMENTAÇÃO: CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO P.A. FRASCO COM 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	347960	FR	6
16	CITRATO DE SÓDIO , ASPECTO FÍSICO CRISTAL FINO, TEOR DE PUREZA MÍNIMO DE 99,9%, COMPOSIÇÃO $\text{C}_6\text{H}_6\text{Na}_2\text{O}_7 \cdot 1,5\text{H}_2\text{O}$, PESO MOLECULAR 263,1, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A. COMPLEMENTAÇÃO: CITRATO DE SÓDIO TRIBÁSICO PA. FRASCO COM 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	345664	FR	6
17	CLORETO DE BÁRIO , ASPECTO FÍSICO PÓ OU GRÂNULO CRISTALINO, INCOLOR OU BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA BaCl_2 ANIDRO, MASSA MOLECULAR 208,27, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 10361-37-2. COMPLEMENTAÇÃO: CLORETO DE BÁRIO ANIDRO COMERCIAL. FRASCO COM 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	347038	FR	6
18	CLORETO DE CÁLCIO . ASPECTO FÍSICO PÓ. GRÂNULO OU ESCAMA BRANCA OU ROSADA, OPACA, FÓRMULA QUÍMICA $\text{CaCl}_2 \cdot 2\text{H}_2\text{O}$, MASSA MOLECULAR	346620	FR	6

	147,01GRAU DE PUREZA, MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A. ACS, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 10035-04-8 COMPLEMENTAÇÃO: CLORETO DE CÁLCIO PA, FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.			
19	CLORETO DE MAGNÉSIO , COMPOSIÇÃO BÁSICA $MgCl_2 \cdot 6H_2O$ (HEXAHIDRATADO), ASPECTO FÍSICO CRISTAL OU FLOCO, INCOLOR A ESBRANQUIÇADO, INODORO, PESO MOLECULAR 203,31, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A. ACS ISO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7791-18-6. COMPLEMENTAÇÃO: CLORETO DE MAGNÉSIO PA, FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	360539	FR	6
20	CLORETO DE POTÁSSIO , ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAL BRANCO, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA KCl , MASSA MOLECULAR 74,55, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7447-40-7. COMPLEMENTAÇÃO: CLORETO DE POTÁSSIO CRISTAL PA. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	352777	FR	6
21	CLORETO DE SÓDIO , ASPECTO FÍSICO PÓ CRISTALINO BRANCO OU CRISTAIS INCOLORES, COMPOSIÇÃO QUÍMICA $NaCl$ ANIDRO, PESO MOLECULAR 58,45, PUREZA MÍNIMA PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A. ACS ISO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7647-14-5 COMPLEMENTAÇÃO: CLORETO DE SÓDIO PA CRISTAL, FRASCO COM 1000G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	366473	FR	6
22	CLORETO DE FERRO , ASPECTO FÍSICO PÓ CRISTALINO, MARROM AMARELADO, COMPOSIÇÃO $FeCl_3 \cdot 6H_2O$ OU $Fe (H_2O)_6Cl_3$, PESO MOLECULAR 270,30, PUREZA MÍNIMA PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 10025-77-1 COMPLEMENTAÇÃO: CLORETO DE FERRO III PA. FRASCO COM 250G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	415314	FR	6
23	CLORIDRATO DE TIAMINA . NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 67-03-8 FÓRMULA MOLECULAR: $C_{12}H_{17}ClN_4OS$. COMPLEMENTAÇÃO: CLORIDRATO DE TIAMINA 98% (VITAMINA B1). FRASCO COM 25G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO	376251	FR	6
24	FENOLFTALEÍNA , COMPOSIÇÃO $C_{20}H_{14}O_4$, PESO MOLECULAR 318,33, ASPECTO FÍSICO CRISTAL BRANCO A LEVEMENTE AMARELADO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 77-09-8 COMPLEMENTAÇÃO: FENOLFTALEÍNA PA, FRASCO COM 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	366475	FR	4
25	FOSFATO DE SÓDIO BIFÁSICO , ASPECTO FÍSICO PÓ FINO DE CRISTAIS BRANCOS INODORO, HOGROSCÓPICO, FORMULA QUIMICA Na_2HPO_4 (BIBÁSICO ANIDRO) MASSA MOLECULAR 141,96, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7558-79-4 COMPLEMENTAÇÃO: FOSFATO DE SÓDIO BIBÁSICO ANIDRO PA, FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	352749	FR	16
26	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO , ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO CRISTALINO, INODORO, FORMULA QUÍMICA KH_2PO_4 (MONOBÁSICO ANIDRO. PESO MOLECULAR 136,09, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 99%. CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERENCIA QUÍMICA CAS 7778-77-0. COMPLEMENTAÇÃO: FOSFATO DE POTÁSSIO MNOBÁSICO ANIDROL P.A. - FRASCO COM 500G VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	352749	FR	6
27	FUCSINA BÁSICA , CORANTE, ASPECTO FÍSICO PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CI 42510. COMPLEMENTAÇÃO: FUCSINA BÁSICA P.A, FRASCO COM 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	331021	FR	30

28	GLICEROL , ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO. INCOLOR. HIGRSOCOPICO. FORMULA QUÍMICA C3H8O3. PESO MOLECULAR 180,16. PUERZA MÍNIMA DE 99,5%. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REAGENTE PA. NÚMERO DE REFER-ÊNCIA QUÍMICA CA56-81-5. COMPLEMENTAÇÃO: GLICERINA BI-DESTILADA (GLICEROL) FRASCO COM 1000 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	353076	FR	30
29	GLICINA ULTRAPURA , ASPECTO FÍSICO PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PESO MOLECULAR: 75,07 G/MOL - FÓRMULA QUÍMICA: C2H5NO2 COMPLEMENTAÇÃO: GLICINA ULTRAPURA, FRASCO COM 500G VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	453317	FR	5
30	GLICOSE , ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO FINO, FÓRMULA QUÍMICA C6H12O6 (D+GLICOSE), PESO MOLECULAR 180,16, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ANIDRA, REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 492-62-6 COMPLEMENTAÇÃO: GLICOSE ANIDRA PA. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	352808	FR	4
31	IODETO DE POTÁSSIO . ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO CRISTALINO INODORO. FÓRMULA QUÍMICA KI. PESO MOLECULAR 166,00. TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 99%. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REAGENTE PA. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7681-11-0. COMPLEMENTAÇÃO: IODETO DE POTÁSSIO P.A. FRASCO COM 500G VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	353071	FR	20
32	L-CANAVANINA , ASPECTO FÍSICO FINOS CRISTAIS BEGE, COMPOSIÇÃO C5H12N4O3.H2SO4 (SAL SULFATO), PESO MOLECULAR 274,25 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 2219-31-0 COMPLEMENTAÇÃO: L-CANAVANINA. FRASCO COM 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO	357743	FR	4
33	OXALATO DE AMÔNIA , ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAL BRANCO, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA NH4(COO)2.H2O, MASSA MOLECULAR 184,23, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6487-48-5. COMPLEMENTAÇÃO: OXALATO DE AMÔNIA PA. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	347583	FR	4
34	SACAROSE , COMPOSIÇÃO QUÍMICA C12H22O11, PUREZA MINIMA 98%, PESO MOLECULAR 342,31, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO ANÁLISE QUÍMICA. COMPLEMENTAÇÃO: SACAROSE PA. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	254733	FR	8
35	SOLUÇÃO PADRÃO PARA CONDUTIVIMETRO COM CONDUTIVIDADE ELÉTRICA COM APROXIMADAMENTE 1408 MICROSIEMENS/CM COMPLEMENTAÇÃO: SOLUÇÃO PADRÃO PARA CONDUTIVIMETRO. FRASCO COM 100 ML VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	615174	FR	10
36	SOLUÇÃO TAMPÃO (BUFFER) PH 7,00 PARA CALIBRAÇÃO DE PHMETRO COMPLEMENTAÇÃO: SOLUÇÃO TAMPÃO (BUFFER) PH 7,00. FORMA LÍQUIDA. PH 7,00. SOLUVEL EM ÁGUA. FRASCO COM 500 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	454040	FR	10
37	SOLUÇÃO TAMPÃO (BUFFER) PH 4,00 PARA CALIBRAÇÃO DE PHMETRO COMPLEMENTAÇÃO: SOLUÇÃO TAMPÃO (BUFFER) PH 4,00. FORMA LÍQUIDA. PH 7,00. SOLUVEL EM ÁGUA. FRASCO COM 500 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	234416	FR	10
38	SOLUÇÃO TAMPÃO (BUFFER) PH 10,00 PARA CALIBRAÇÃO DE PHMETRO COMPLEMENTAÇÃO: SOLUÇÃO TAMPÃO (BUFFER) PH 10,00. FORMA LÍQUIDA. PH 7,00. SOLUVEL EM ÁGUA. FRASCO COM 500 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	456074	FR	10
39	SULFATO DE MAGNÉSIO , ASPECTO FÍSICO PÓ. FÓRMULA QUÍMICA MGSO4. COMPLEMENTAÇÃO: SULFATO DE MAGNÉSIO. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	424701	FR	4

40	TIOSULFATO DE SÓDIO , ASPECTO FÍSICO CRISTAL INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA $\text{Na}_2\text{S}_2\text{O}_3$ ANIDRO, PESO MOLECULAR 158,11, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 98%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7772-98-7. COMPLEMENTAÇÃO: TIOSULFATO DE SÓDIO 5 HIDRATADO P.A. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	347745	FR	10
41	VERDE DE MALAQUITA , CORANTE. ASPECTO FÍSICO PÓ. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CI 42000 COMPLEMENTAÇÃO: VERDE DE MALAQUITA. FRASCO COM 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	327484	FR	4
42	VERMELHO DE METILA , CORANTE, ASPECTO FÍSICO PÓ, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CI 13020. COMPLEMENTAÇÃO: VERMELHO DE METILA PA. FRASCO COM 25G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	374994	FR	12
43	VIOLETA DE METILA , CORANTE, ASPECTO FÍSICO PÓ. COMPLEMENTAÇÃO: VIOLETA CRISTAL. FRASCO COM 25G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	352174	FR	12
44	ACETONA PA , FÓRMULA QUÍMICA $(\text{CH}_3)_2\text{CO}$ PM.58,08 PT. FUSÃO - 94°C. PT.EB.56,6°C (D=0,790 KG.), CAS-67-64-1, FRASCO COM 1.000mL. COMPLEMENTAÇÃO: ACETONA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, FÓRMULA QUÍMICA: $\text{C}_3\text{H}_6\text{O}$, MASSA MOLECULAR: 58,08 G, MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 67-64-4 VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	455286	FR	24
45	ÁCIDO CLORÍDRICO , ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR/AMARELADO, FUMEGANTE, PESO MOLECULAR 36,46, FÓRMULA QUÍMICA HCL, TEOR MÍNIMO DE 36,5%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7647-01-0. COMPLEMENTAÇÃO: ÁCIDO CLORÍDRICO P.A., FRASCO COM 1000 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	427771	FR	32
46	ÁCIDO SULFÚRICO , ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, VISCOSO, CRISTALINO, FÓRMULA QUÍMICA H_2SO_4 , MASSA MOLECULAR 98,09, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 98%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE ACS, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7664-93-9. COMPLEMENTAÇÃO: ÁCIDO SULFÚRICO P.A., FRASCO COM 1000 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	347289	FR	6
47	ÁLCOOL ETÍLICO , ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO MÍNIMO DE 99,5%GL, FÓRMULA QUÍMICA $\text{C}_2\text{H}_5\text{OH}$, PESO MOLECULAR 46,07, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,7% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ANIDRO, ABSOLUTO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5. COMPLEMENTAÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 99,5% PA, FRASCO COM 1000ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	346633	FR	2.400
48	CARBONATO DE SÓDIO , ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA $\text{Na}_2\text{CO}_3 \cdot \text{H}_2\text{O}$, PESO MOLECULAR 124,00, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A./ ACS, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 5968-11-6347960. COMPLEMENTAÇÃO: CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO P.A. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	347960	FR	6
49	CLORETO DE AMÔNIO , ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO, CRISTALINO, INODORO, PESO MOLECULAR 53,49, FÓRMULA QUÍMICA NH_4Cl , TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 12125-02-9. COMPLEMENTAÇÃO: CLORETO DE AMÔNIO PA. FRASCO COM 1000G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	352801	FR	4
50	ÉTER DIETÍLICO , COMPOSIÇÃO QUÍMICA $(\text{C}_2\text{H}_5)_2\text{O}$, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, ODORE CARACTERÍSTICO, PUREZA MÍNIMA PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, PESO MOLECULAR 74,12, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A. ANIDRO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 60-29-7. COMPLEMENTAÇÃO: ÉTER ETÍLICO ANIDRO P.A. FRASCO COM 1000 ML.VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	352742	FR	10

51	ÉTER DE PETRÓLEO , ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, FÓRMULA QUÍMICA MISTURA DE HIDROCARBONETOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 8032-32-4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REAGENTE ACS. COMPLEMENTAÇÃO: ÉTER DE PETRÓLEO 30-70 PA ACS. FRASCO COM 1000 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	444687	FR	30
52	HIDRÓXIDO DE SÓDIO , ASPECTO FÍSICO EM LENTILHAS OU MICRO PÉROLAS ESBRANQUIÇADAS, PESO MOLECULAR 40, FÓRMULA QUÍMICA NAOH, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A. ACS, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 1310-73-2. COMPLEMENTAÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO MICROPÉROLAS PA, FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	378590	FR	12
53	ÍODO , ASPECTO FÍSICO CRISTAL PRETO AZULADO, DE BRILHO METÁLICO, PESO MOLECULAR 253,81, COMPOSIÇÃO QUÍMICA I2, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 99,8%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL RESSUBLIMADO, REAGENTE P.A. ACS ISO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7553-56-2. COMPLEMENTAÇÃO: ÍODO RESSUBLIMADO PA. FRASCO COM 250G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	353028	FR	10
54	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO , ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, INSTÁVEL, CORROSIVO, COMPOSIÇÃO BÁSICA H2O2, PESO MOLECULAR 34,01, PUREZA MÍNIMA TEOR MÍNIMO DE 30%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7722-84-1. COMPLEMENTAÇÃO: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO P.A FRASCO COM 500ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	361166	FR	6

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL (PRODUTOS QUÍMICOS) PARA ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA LACEN-RR.							
Etapas do Processo	Descrição do Risco	Impacto	Severidade	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação	Fase	Responsável
1.Morosidade na fase de Planejamento	Descumprimento de prazos na fase de planejamento, ocasionando morosidade na publicação do Edital, Seleção do Fornecedor e Execução Contratual;	Médio	Média	Moderado	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios da contratação;	Abertura de Processo	Setor técnico
2.Seleção de Fornecedores	Fornecedor não qualificado, ausência de documentos fiscais, e capacidade técnica.	Médio	Média	Moderado	Auditorias regulares, verificação de documentação.	Qualificação Técnica	Setor técnico
3.Execução Contratual	Atraso na entrega, entrega Parcial ou ausência de entrega	Médio	Média	Moderado	A gestão contratual deverá estabelecer prazos factíveis e acompanhar a execução do objeto, desde a entrega, aceite temporário/definitivo, dentre outras situações	Entrega	Fiscais

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL (PRODUTOS QUÍMICOS) PARA ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA LACEN-RR.

					pertinentes, além de estabelecer penalidades claras para os casos de descumprimento dos prazos e requisitos da contratação.		
4.Gestão Contratual	Falta de pessoal para Fiscalização e gestão do Contrato	Baixo	Média	Moderado	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda	Execução	Fiscais
5. Pagamento	Pagamentos indevidos por serviços parcialmente executados ou não executados	Baixo	Média	Moderado	Aplicar glosas e sanções	Execução	Fiscais

Legenda:

Impacto: Avalia o efeito que o risco pode causar. (Baixo, Médio, Alto);

Severidade: Mede a gravidade das consequências do risco. (Baixa, Média, Alta);

Classificação do Risco: Combinando o impacto e a severidade, determina a criticidade do risco (Baixo, Moderado, Crítico);

Medidas de Mitigação: Ações para reduzir ou controlar o risco.

O grau de risco dessa contratação pode ser classificada como **Média**.

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

“Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações”

_____ RR, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome)

(Cargo)

ANEXO IV

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RR

COORDENADORIA SETORIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - COSELC/ SESAU.

PROCESSO Nº: XXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXX/202X

DATA DE ABERTURA: __/__/20 ____

HORA DE ABERTURA: 00:00h

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG XXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, proprietário legal da empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, localizado no endereço _____, ME COMPROMETO a efetuar a troca que não forem consumidos até que o prazo de validade expire, junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cidade/XX, _____ de _____ de 20 ____.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz**, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde, em 27/05/2025, às 09:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva, Motorista**, em 27/05/2025, às 09:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde**, em 29/05/2025, às 16:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17642140** e o código CRC **47880B50**.

20101.043350/2024.15

17642140v3

Criado por **38358514204**, versão 3 por **09318961421** em 26/05/2025 10:43:22.